



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1377/2025, de 25 de abril de 2025.

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bens públicos municipais para fins de exploração de aeroporto e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante licitação na modalidade concorrência pública, o direito real de uso dos imóveis de propriedade do Município de Medianeira, identificados pelas Matrículas n.ºs 16.528 e 21.002, anexas a esta Lei, exclusivamente para a exploração de aeroporto.

§ 1º A concessão terá prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos, conforme disposto na legislação federal aplicável às concessões de bens públicos.

§ 2º A área concedida deverá ser utilizada única e exclusivamente para a finalidade de exploração aeroportuária, compreendendo a prestação de serviços aeroportuários, a manutenção da pista de pouso e decolagem, a construção de infraestrutura de apoio e demais serviços necessários ao seu funcionamento.

§ 3º Ao término da concessão, todas benfeitorias permanentes realizadas pelo concessionário, serão incorporadas ao patrimônio da administração pública municipal, conforme Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º A concessionária será responsável por:

I – construir, manter e operar a infraestrutura aeroportuária, conforme regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e demais normas aplicáveis;

II – disponibilizar, no prazo máximo de 12 (doze) meses, após a concessão do Certificado Operacional de Aeroporto ou documento que venha a substituí-lo, emitido pela ANAC, um hangar destinado exclusivamente para aeronave de emergência a serviço da Secretaria Municipal de Saúde;

III – disponibilizar um espaço adequado para instalação de um ponto de apoio ao Corpo de Bombeiros Militar, conforme especificações a serem definidas pelo Município;

IV – garantir o pleno funcionamento do aeroporto, mantendo as condições de segurança e operacionalidade necessárias;

V – obter as licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes para operação do aeroporto;

VI – permitir a fiscalização do Município quanto ao cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei e no contrato de concessão;

VII – responder por quaisquer danos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas na área concedida, observando as normas ambientais vigentes.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo poderá ensejar a rescisão do contrato de concessão, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 3º O Município de Medianeira não terá qualquer obrigação financeira ou operacional em relação ao aeroporto, cabendo exclusivamente à concessionária todos os investimentos, custos e despesas necessários à sua implantação e funcionamento.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º A concessionária poderá explorar economicamente o aeroporto e suas dependências, incluindo a prestação de serviços aeroportuários, hangares para terceiros, serviços de abastecimento de aeronaves e demais atividades correlatas, desde que respeitadas as normas regulatórias vigentes e as obrigações estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º A transferência da concessão a terceiros, total ou parcialmente, dependerá de prévia anuência do Município, bem como do cumprimento das exigências legais aplicáveis.

Art. 6º A concessão será extinta nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento das obrigações contratuais por parte da concessionária;
- II – interesse público devidamente justificado pelo Município, mediante indenização proporcional aos investimentos não amortizados pela concessionária;
- III – falência ou dissolução da concessionária;
- IV – decurso do prazo estabelecido, sem renovação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 25 de abril de 2025.

Antonio França Benjamim
Prefeito